DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025 **Ano V | Edição nº 772** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal do FUNDEB 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar n° 109 de 22 de outubro de 2025.

"Altera disposições da lei municipal n° 40 de 22 de abril de 1993, e dá outras providências".

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1° O artigo 164 caput e §§ da lei municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164 – caput – *Ficam criadas a Gratificação de Chefia e a Gratificação de Função, a serem exercidas por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para atender encargo de chefia, ou, temporariamente, qualquer outro encargo cujas tarefas não se incluam nas atribuições do seu cargo de origem.*

Art. 164 – § 1º - *A Gratificação de Chefia fica limitada às carreiras profissionais constantes do quadro de pessoal do Município, que possuam mais de um servidor na ativa.*

Art. 164 – § 2º - *A Gratificação de Função se aplica à designação de atribuição que não exista no quadro de pessoal municipal e não justifique, seja pela transitoriedade ou precariedade da exigência, a criação de cargo, ficando limitada a 25% (vinte e cinco por cento) dos cargos de provimento efetivo ocupados em aferição sempre em 1º de janeiro de cada ano.*

Art. 164 – § 3º - *Tanto a Gratificação de Chefia, quanto a Gratificação de Função, será exercida pelo servidor designado concomitantemente às atribuições do cargo efetivo de origem, por ele ocupado.*

Art. 164 – § 4º - *O servidor que perceber tanto a Gratificação de Chefia, quanto a Gratificação de Função e eventualmente exceder sua carga horária normal de trabalho, somente fará jus ao recebimento de horas extraordinárias a partir da 31ª (trigésima primeira) hora trabalhada excedente.*

Art. 164 – § 5º - *O valor da Gratificação de Função corresponderá aos seguintes percentuais aplicados sobre o valor da referência "21" criada e delimitada no Anexo III da Lei Complementar nº 8 de 22 de janeiro de 2007:*

Continuação da Lei Complementar nº 109 de 22 de outubro de 2025.

I - 3% (três por cento) quando a função designada corresponder a atribuições simples;

II - 5% (cinco por cento) quando a função designada corresponder a atribuições comuns;

III - 10% (dez por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de baixa complexidade;

IV - 15% (quinze por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de média complexidade;

V - 20% (vinte por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de alta complexidade;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de altíssima complexidade.

Art. 164 – § 6º - *O valor da Gratificação de Chefia corresponderá aos seguintes percentuais aplicados sobre o valor da referência "21" criada e delimitada no Anexo III da Lei Complementar nº 8 de 22 de janeiro de 2007:*

I - 5% (cinco por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de baixa complexidade;

II - 10% (dez por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de média complexidade;

III - 20% (vinte por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de alta complexidade;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) quando a função designada corresponder a atribuições de altíssima complexidade.

Art. 164 – § 7º - *As Gratificações tratadas neste artigo serão concedidas e revogadas mediante expedição de Portaria do Chefe do Poder Executivo e não geram qualquer direito adquirido aos servidores, inclusive quanto à incorporação de vencimentos ou cômputo para efeito de progressão funcional.*

Art. 164 – § 8º - *Fica assegurada a Gratificação de Função aos Secretários da Junta Militar da Prefeitura do Município, no valor correspondente a 15% (quinze por cento), de seu salário base.*

Art. 2° O artigo 174 caput da lei municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Continuação da Lei Complementar nº 109 de 22 de outubro de 2025.

Art. 173 - *O auxílio para diferença de caixa, concedido aos tesoureiros ou caixas que, no exercício do cargo, paguem ou recebem em moeda corrente, é fixado em 15% (quinze por cento), sobre o valor do seu vencimento.*

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 22 de outubro de 2025.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

CONVOCAÇÃO

Venho por meio do presente, **Convocar** Vossas Senhorias membros do Conselho do FUNDEB, para a **reunião referente ao 2º (segundo) trimestre de 2025 de 01/07/2025 até 30/09/2025** que será realizada no dia 24 de outubro de 2025 (sexta-feira) às 09h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, na Avenida São Domingos, nº 26, Embaúba/SP.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de respeito e consideração.

Embaúba/SP, 22 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

_____

Fabio Leandro Sanches
Presidente do FUNDEB

.....